



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

Resolução nº 277/2001-CONSUN/UEMA

Homologa o Convênio de Cooperação Técnico/Cultural que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão e o Centro de Estudos Objetivos - CEO com a interveniência da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, inciso X e,

considerando a necessidade da realização do presente Convênio tendo como objetivo o intercâmbio de Atividades Técnico/Culturais e de Pessoal, em programas e projetos de cooperação mútua, a serem pactuadas entre as partes;

considerando ainda, a deliberação deste Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Convênio de Cooperação Técnico/Cultural que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão e o Centro de Estudos Objetivos - CEO com a interveniência da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, e autorizar o processo seletivo para os Cursos de Licenciatura, com funcionamento no Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 06 de novembro de 2001.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CONSUN

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei N° 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

Universidade Estadual do Maranhão
Resolução nº _____ foi referendada
o CONSUN/UEMA
reunião do dia 06/11/2001.

Convênio de Cooperação Técnico/Cultural que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO e o CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS - CEO com a intervenção da FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, Instituição de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, com sede na cidade de São Luís – MA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 06.352.421/0001-68, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade n.º 7632 – PMMA, CPF. n.º 117.886.313-15, doravante denominada **UEMA**, e o **CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS**, doravante denominada **CEO**, com sede na Rua Antônio Barreto n.º 1.000, no estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 04.799.219/0001 - 53, neste ato representado pela sua Titular a Senhora Maria Augusta Rodrigues Bastos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.684.455 SEGUP/PA, CPF. n.º 076.516.782 - 49, residente e domiciliada na Rua Dom Romualdo Coelho n.º 829, apto. 1.302, Bairros do Umarizal, Belém estado do Pará, C.E.P. 66.055 - 190, com a intervenção da **FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACT**, doravante denominada **FACT**, com sede na cidade de São Luís MA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.067.074/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Prof. **JOSÉ PINHEIRO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.º 038.148.403-30, resolvem celebrar o presente Convênio, sobre as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Constitui objeto do presente Convênio a realização de intercâmbio de Atividades Técnico/Culturais e de Pessoal, em programas e projetos de cooperação mútua, a serem pactuadas entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Coordenação

Cada entidade acordada designará, em correspondência específica, um Gestor e um Suplente deste Convênio, por meio dos quais deverão ser feitos os entendimentos para dar início ou continuidade às atividades previstas em seus objetivos nos níveis de:

- Divulgação
- Execução
- Acompanhamento
- Avaliação

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades das Partes

I – Do CEO:

- a) Apoiar a gestão do Convênio, dando meios para que seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do Convênio entre as partes;
- b) Elaborar e discutir junto à UEMA, via Gestor do Convênio, Proposta de Trabalho, Termos Aditivos e Contratos, quando for o caso, de forma que os fins deste Convênio possam ser alcançados;
- c) Alocar infra-estrutura física, bem como recursos humanos, materiais e financeiros, quando necessários, destinados ao atendimento das propostas de trabalho aprovadas;
- d) Criar vagas de estágios para alunos da UEMA, podendo haver a participação dos professores, de Convênio com as condições estabelecidas para cada caso;
- e) Celebrar Convênios e Contratos com os Centros e demais órgãos integrantes da estrutura da UEMA para melhor concretizar a cooperação recíproca prevista neste instrumento, fixando-se em cada caso, os termos, observando-se também as normas do presente Convênio e as disposições legais e estatutárias pertinentes.

II – Da UEMA:

- a) Apoiar a gestão do Convênio, dando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do Convênio, entre as partes;

- b) Elaborar e discutir junto ao CEO, via Gestor do Convênio, Proposta de Trabalho, Termos Aditivos e Contratos, quando for o caso, de forma que os fins deste Convênio possam ser alcançados;
- c) Executar os projetos e serviços correspondentes dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;
- d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento das propostas aprovadas, podendo para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A UEMA poderá solicitar a colaboração do CEO no desenvolvimento e na execução de suas atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão.

III – Da FACT:

- a) Apoiar a gestão do Convênio, dando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do Convênio, entre as partes;
- b) Efetuar os pagamentos mediante a apresentação de faturas ou de outros documentos que identifiquem responsabilidades financeiras pela UEMA;
- c) Fornecer à UEMA, extratos bancários de contas específicas;

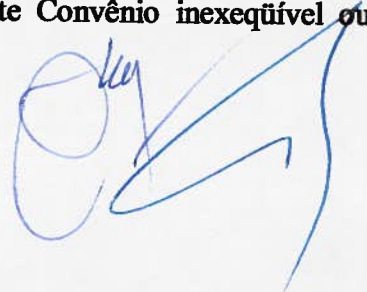
PARÁGRAFO ÚNICO:

A FACT poderá solicitar a colaboração da UEMA no desenvolvimento e na execução de suas atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo do presente Convênio é indeterminado podendo ser rescindido nas seguintes condições:

- a) Por qualquer das partes acordadas, mediante aviso prévio de trinta dias, daquele que deseja rescindi-lo, podendo este arcar com os ônus daí decorrentes;
- b) Pela superveniência de disposição legal que torne este Convênio inexecutável ou impraticável;



CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

Para execução dos programas e projetos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, serão utilizados recursos orçamentários a serem especificados nos Termos Aditivos e/ou Contratos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito como único e competente para a solução das questões oriundas do presente Convênio, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São Luís – MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em (04) quatro vias, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, dando tudo por bom, firme e valioso para que se produza os efeitos legais.

São Luís, de setembro de 2.001

Pelo CEO:



Maria Augusta Rodrigues Bastos
Diretora-Presidente

Pela UEMA:



César Henrique Santos Pires
Reitor



José Pinheiro Marques
Presidente da FACT

TESTEMUNHAS:

1.

R. G.

2.

R. G.